



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM PLACAR
Em 30/05/08
Rafael Ferrarezi
OAB/TO 2.942-B
Procurador Geral do Município

LEI N.º 1935, DE 30 DE MAIO DE 2.008.

“Dispõe sobre os Cargos e as Remunerações de Diretor Musical, Vice-Diretor Musical e Músicos Instrumentistas da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins**, nas suas obrigações legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Porto Nacional** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, os cargos de Diretor Musical, Vice-Diretor Musical e Músicos Instrumentistas, no âmbito da área de atuação da Banda de Música Maestro Adelino Gonçalves, o qual passará a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Porto Nacional – TO.

Art. 2º. O Músico Instrumentista tem como atribuição o exercício de atividades de execução de músicas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e supervisão da Subsecretaria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Músico Instrumentista, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para execuções musicais, com fins de atuação de interesse sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a arte musical de vocação individual e coletiva;

III – o estímulo à participação da comunidade nas festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas e demais solenidades públicas do Município.

Art. 3º. O Músico Instrumentista deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir no Município de Porto Nacional, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – ter aptidão musical.

III - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

IV - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º. A admissão de Músico Instrumentalista deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a comple-



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete do Prefeito

xidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Quando realizado, o Processo Seletivo, a que trata o *caput* deste artigo, deverá ser em etapa única, correspondendo a prova prática cujo conteúdo será uma peça de livre escolha.

§ 2º. No Processo Seletivo a admissão do Músico Instrumentista será feita com base no critério classificatório até o preenchimento das vagas ofertadas.

§ 3º. O Processo Seletivo será coordenado pela Subsecretaria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, que o regulamentará, com supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º. Aplica-se aos servidores titulares do cargo de que trata o *caput* deste artigo, o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 5º. O Músico Instrumentalista que, na data de publicação desta Lei Complementar, esteja exercendo atividade própria na Banda de Música Maestro Adelino Gonçalves, será admitido por nomeação ao cargo que lhe compete, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º. Caberá a Subsecretaria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração disciplinar a avaliação de desempenho para a nomeação de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, ficando extinta a respectiva concessão da bolsa-auxílio remunerada.

§ 2º. Não se aplica a exigência a que se refere os incisos III e IV do artigo 3º ao Músico Instrumentista objeto do *caput* deste artigo.

Art. 6º. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Músico Instrumentista na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, devidamente comprovada pelo Poder Público Municipal, com ampla defesa ao indiciado;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por insuficiência de receita e excesso de despesa, na forma da Lei Complementar;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Músico Instrumentista de Banda Musical.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Os cargos de Diretor Musical e Vice-Diretor Musical são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional em favor de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos trinta dias mês de maio do ano de dois mil e oito.



PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108
BANDA DE MÚSICA MAESTRO ADELINO GONÇALVES
MÚSICO INSTRUMENTISTA

NÍVEL MUSICAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
DIRETOR MUSICAL – DAS-3	01	R\$ 1.167,26
VICE-DIRETOR MUSICAL – DAS-2	01	R\$ 700,35
1º INSTRUMENTISTA:	12	R\$ 597,60
CLARINETE		
SAX-ALTO		
SAX-TENOR		
BOMBARDINO		
TROMPETE		
TROMBONE		
TUBA		
BATERIA		
BOMBO		
PRATO		
CAIXA		
2º INSTRUMENTISTA:	12	R\$ 498,00
CLARINETE		
SAX-ALTO		
SAX-TENOR		
BOMBARDINO		
TROMPETE		
TROMBONE		
TUBA		
BATERIA		
BOMBO		
PRATO		
CAIXA		
3º INSTRUMENTISTA:	12	R\$ 415,00
CLARINETE		
SAX-ALTO		
SAX-TENOR		
BOMBARDINO		
TROMPETE		
TROMBONE		
TUBA		
BATERIA		
BOMBO		
PRATO		
CAIXA		



IMPACTO FINANCEIRO MENSAL NA FOLHA DE PESSOAL

1) Atual:

- 01 DAS-03 de R\$ 1.167,26 = R\$ 1.167,26
- 36 Bolsas-Auxílio de R\$ 400,00 = R\$ 14.400,00
- Total = R\$ 15.567,26

2) Projeto de Lei Complementar:

- 01 Diretor Musical DAS-03 de R\$ 1.167,26 = R\$ 1.167,26
- 01 Vice-Diretor Musical DAS-02 de R\$ 700,35 = R\$ 700,35
- 12 1ºs Instrumentistas de R\$ 597,60 = R\$ 7.171,20
- 12 2ºs Instrumentistas de R\$ 498,00 = R\$ 5.976,00
- 12 3ºs Instrumentistas de R\$ 415,00 = R\$ 4.980,00
- Total = R\$ 19.994,81

3) Impacto

- Líquido Mensal = R\$ 4.427,55
- Bruto (com encargos sociais) Mensal = R\$ 5.357,33

